



(Carla Basílio, Mariana Cergoli Janeiro e Quézia Doane de Lucca)

Altera o Regimento Interno para incluir a violência política de gênero
como possibilidade para cassação de mandato de parlamentar.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 (...)

(...)

IV – assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, vereadora no exercício de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação em razão de sua condição de mulher, cor, raça, ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar o desempenho de seu mandato eletivo.” (NR).

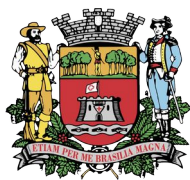
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Não é de hoje que as mulheres, que ousam ingressar na vida política, sofrem ataques e violências cotidianas. O Legislativo Federal, atento a essas condutas repugnantes, editou a Lei nº. 14.192, de 04 de agosto de 2021, visando combater a violência política contra a mulher. Dispõe a citada lei:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.

Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.



Parágrafo único. As autoridades competentes priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão, com a finalidade de impedir, obstaculizar, ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.”

A norma em questão, além de conceituar um tipo de violência sofrida no cotidiano de muitas parlamentares, candidatas e ocupantes de cargos eletivos e outras funções públicas, tipificou o crime no Código Eleitoral, sendo o mesmo passível de reclusão:

“Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.”

O combate às práticas de violência política de gênero não deve passar apenas pela sua criminalização, mas, também, pela construção de uma nova cultura que não tenha a misoginia, o machismo, o menosprezo, ou a discriminação, à condição de mulher, ou à sua cor, raça ou etnia, como pilar de sustentação para impedir, ou dificultar, o desempenho de direitos políticos das mulheres.

Neste sentido, é preciso que também o Legislativo Municipal de nossa cidade, utilizando-se dos instrumentos normativos dos quais dispõe, e a exemplo da iniciativa de outros legislativos municipais brasileiros, trate da violência política de gênero com a seriedade devida e expressando a sua repulsa com a inserção, no seu Regimento Interno, dessa conduta nefasta, dentre as já citadas no artigo 13.

Lembrando ainda que, nesta 19ª Legislatura, a cidade de Jundiaí deu um importante passo ao eleger e reeleger três mulheres vereadoras. Claro que ainda é pouco. A nossa Casa de Leis deve se transformar, cada vez mais, num espaço de representatividade de nossa população. E, de acordo com o censo de 2022, Jundiaí possui mais habitantes do



sexo feminino do que do masculino. Então, natural e justo que as mulheres de Jundiaí estejam representadas por mais mulheres, na Câmara Municipal.

Portanto, esse projeto visa atender o presente, prevendo o tratamento igualitário entre as mulheres e homens, parlamentares da Câmara Municipal de Jundiaí, mas, também, mira num futuro sonhado e esperado, quando mais e mais mulheres ocuparão as cadeiras deste legislativo, com a tranquila certeza de que, aqui, nesta Casa de Leis, elas serão bem-vindas e tratadas, pelos nobres colegas do sexo masculino, com todo o respeito e dignidade.

Para que isso ocorra, cabe a esta Casa Legislativa fazer a sua parte e, por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de resolução.

CARLA BASÍLIO

MARIANA JANEIRO

QUÉZIA DE LUCCA

